



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECISÃO

Cuidam-se de Requerimentos formulados pelo Sr. **MÁRCIO LUIZ TADEU DE SEIXAS BORBA**, sócio patrimonial, apresentado em 06/10/2023 às 11:37hs. e pelo Sr. **PAULO JOSÉ PESSOA MONTEIRO**, apresentado em 09/10/2023 às 16:52hs.

No primeiro requerimento, o requerente pretendeu *“colaborar com uma melhor redação da Resolução 001/2023, dotando a mesma de maior aderência ao texto do nosso estatuto vigente”*, atacando, em síntese, a disposição da resolução disposta no Art. 4º da referida Resolução, assim como os dispositivos que se refeririam à necessidade de indicação de *“candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho, compatibilizando-a com o Estatuto, sendo apenas informado o associado que a coordena”*.

Defendeu o requerente que a eleição para tais cargos, nos termos do Estatuto, ocorreriam apenas na sessão de posse dos integrantes do Conselho Deliberativo.

No segundo requerimento, também com o objetivo de *“contribuir para uma melhor redação da Resolução 001/2023, adequando-a ao estatuto em vigor”*, afirmou que *“exigir que o registro de uma chapa só seja feito mediante a indicação dos sócios que serão candidatos à presidência e vice-presidência do conselho e que serão os representantes da mesma, vai de encontro ao nosso estatuto”*, o que se confunde com o requerimento constante do primeiro requerimento.

Também entendeu o requerente que a exigência de documentos pessoais dos candidatos não seria possível porque os mesmos, na qualidade de sócios do clube, já teriam arquivados esses documentos.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Pediu, assim, a alteração desses pontos da Resolução.

Inicialmente vem a Comissão registrar elogios ao absoluto respeito trazido pelos requerentes em seus requerimentos, que, com toda a educação necessária, apresentaram seus argumentos para ver deferidas as suas pretensões.

E como os requerimentos, ao menos em uma das pretensões se confundem, passamos a análise de ambos.

Ainda antes ainda de tratar sobre o 'mérito' dos pedidos formulados, destacamos que mesmo tendo a Resolução 001/2023 (ora impugnada) ter sido publicada e divulgada em 26/10/2023, as pretensões de Impugnação da mesma apenas foram formuladas após o início do prazo de inscrição das chapas (06/10/2023), o que, em tese, leva à conclusão de serem extemporâneas por já estar dentro do prazo de inscrições.

Todavia, pautado no profundo respeito a todos os conselheiros e associados, passamos a tratar do mérito dos argumentos apresentados.

A respeito da impugnação à exigência de entrega dos documentos pessoais, em que pese a relevante consideração apresentada pelo Segundo Requerente, no sentido de que não deveriam ser exigidos documentos pessoais dos candidatos, diante do fato de que os mesmos já estariam em arquivo na Secretaria do Clube, temos que a pretensão não deve prosperar, e entendemos dessa forma por três razões básicas.

A primeira é porque a premissa não é, necessariamente, verdadeira, eis que se sabe que há falhas nos cadastros dos associados, muitos deles foram realizados pela internet sem a documentação necessária, outros estão desatualizados, ou, ainda, não constam os elementos, e esta Comissão pessoalmente foi conferir a respeito. Por isso inicialmente se vê que a exigência é pertinente.

Em segundo lugar, diante da independência entre os poderes constituídos do Náutico (Executivo e Deliberativo), é natural que cada um tenha que ter seu próprio cadastro



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

e seus registros, e, para isso, é imprescindível que o Conselho Deliberativo tenha cópia dos documentos dos seus integrantes e de quem se candidata para o cargo.

Em terceiro lugar, e, desta feita, aplicando-se analogicamente as normas das Eleições Gerais brasileiras, é de conhecimento comum que qualquer candidato deve apresentar, por ocasião de seu requerimento de inscrição, documentos básicos que a própria justiça eleitoral em tese já os tem, tais como identificação, comprovante de quitação eleitoral, etc., e nem por isso essa exibição pode ser dispensada.

Por isso inicialmente entendemos por manter a exigência de exibição de uma cópia de documento de identificação válido do candidato, sem o que não é possível a candidatura, podendo, aliás, tal entrega ser suprida acaso não tenha sido exibido o mesmo.

Sobre o segundo aspecto impugnado, relativamente à necessidade de cada chapa indicar representantes que seriam pré-candidatos à Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, inicialmente entende a Comissão Eleitoral que diante do fato de que foi apresentada uma chapa única ao Conselho Deliberativo, representada pela liderança de três grupos que, em tese, iriam concorrer no pleito eleitoral vindouro, a exigência de indicação de pré-candidato perdeu o objeto, assim como o requerimento de substituição dessa regra.

Como se vê, a chapa única foi denominada "**CONSELHO DE TODOS, INDEPENDENTE, PELA PROFISSIONALIZAÇÃO E MODERNIDADE**", e representada conjuntamente por três líderes, sócios do Clube Náutico, Srs. **ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FILHO, IVAN PINTO DA ROCHA e MÁRCIO BORBA**, os quais inclusive expressamente consignaram que:

"Foi composta uma Comissão de dois membros de cada Chapa que entre si fará uma deliberação, democraticamente, e apresentará, para votação final dos

6 milto

LSL
(Signature)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Conselheiros em janeiro de 2024, uma composição de Mesa Diretora e Conselho Fiscal”

Ora, se os candidatos, em consenso, assim decidiram, a Comissão Eleitoral entende que o tema perdeu o objeto, inclusive diante de ter sido ultrapassado o prazo de inscrições de chapas para o conselho sem que qualquer outra houvesse sido protocolada.

Mesmo assim, e apenas para registro, destaca-se que tão logo recebido o Primeiro Requerimento que impugnou esse aspecto esta Comissão remeteu o requerimento para a Comissão de Legislação e Justiça, que, por seus membros desimpedidos, apresentou Parecer de cuja ementa se extrai:

EMENTA: Exposição de parecer jurídico (art. 21, R.I.). Análise de Requerimento insurgido contra a Resolução nº 001/2023 da Comissão Eleitoral do Clube Náutico Capibaribe - ELEIÇÕES 2023. Caso Omisso a ser deliberado pelo Plenário. Mera indicação de pré-candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que não retira a supremacia do processo de escolha a ser realizado no ano de 2024. Rejeição do Requerimento.

Ora, como bem observado pela Comissão de Legislação e Justiça do Conselho Deliberativo, estamos diante de uma indicação de representantes de chapas, que seriam denominados, também, de pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e que poderiam ser substituídos a qualquer momento, sem obrigatoriedade sequer de serem os mesmos, o que é omissão estatutária e foi incluído na resolução eleitoral para uma maior transparência ao eleitor, que precisa identificar qual a vertente e quais as lideranças de cada grupo/chapa apresentada.

Grato M. LSC



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Nesse contexto, inclusive que, o §5º do Art. 4º da Resolução Eleitoral nº 001/2023, assim previu:

vie

“§5º Os pré-candidatos a Presidente ou Vice-presidente da chapa candidata ao Conselho Deliberativo (e representantes da chapa) poderão ser substituídos a qualquer momento pela chapa, por meio de simples comunicação formal à Comissão Eleitoral, se dentro do período eleitoral, ou a qualquer momento até a data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a ser realizada na forma estatutária.”

E, mais, a referida Resolução também deixou indene de dúvidas que as eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo apenas ocorreriam nos termos do §1º do Art. 31 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe. Eis os termos ali constantes:

§7º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe permanecerá sendo realizada nos termos do §1º do Art. 31 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e a indicação dos pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente ocorre para que sejam os representantes da chapa do conselho e possam trazer identidade à chapa concorrente ao conselho, com transparência para o associado eleitor.

Nesse sentido, aliás, se deixou absolutamente claro e indene de dúvidas na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 09/10/2023 onde foram tiradas dúvidas dos conselheiros sobre a resolução, e, sobretudo, se referendou os termos da Resolução, que foi objeto de efusivos elogios por diversos conselheiros.

Dessa forma, por uma ou outra circunstância, entendemos que é a hipótese de manter hígido o texto da Resolução 001/2023, indeferindo a pretensão, em que pese os substanciosos argumentos nelas constantes, tudo nos termos supra.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Afritos – Recife – PE CEP 52050-020
Fones: PABX: 81 3243.7600 – 81 3243.7619 – 81 3243.7635 – 81 3243.7636

6/11/2023

LSL
pl.
②



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, entendemos, unanimemente, por indeferir os requerimentos, solicitando que seja comunicada a decisão aos Requerentes, a quem renovamos os mais sinceros préstimos e votos de congratulações por sempre estarem à disposição para o engrandecimento do Clube Náutico Capibaribe, e pedindo que, doravante, permaneçam com o mesmo empenho colaborativo e participativo.

Em tempo, informamos que a Comissão Eleitoral permanece à disposição.

Saudações alvirrubras!

Atenciosamente,

Recife, 16 de outubro de 2023.


Joaquim José de Barros Dias
Presidente da Comissão Eleitoral


Cláudio Borba Filho
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


Lítio Tadeu C. R. Santos
Secretário da Comissão Eleitoral


Gabriel Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral